



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Um Governo Simples e Para Todos*

Adm. 2017 - 2020

## **LEI 2248/2017**

**ALTERA A LEI Nº 1854/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1854, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município, nos termos dos § 3º, § 4º e § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.*

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Art. 5º (Revogado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

***Um Governo Simples e Para Todos***

*Adm. 2017 - 2020*

*Art. 6º (Revogado)*

*Art. 7º As despesas geradas por esta lei serão classificadas nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas: 02.02.01.28.846.0000.0002 – manutenção de despesas judiciais/precatórios - 319091 – Sentença Judicial - 339091 – Sentença Judicial”.*

*Art. 8º (Revogado)*

*Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 03 de julho de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 03 de julho de 2017. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.